



TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E O RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Dalton Perim**, brasileiro, portador da carteira de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **André Minete Nodari**, brasileiro, portador da carteira de identidade [REDACTED], [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **PATROCINADOR**, e o do outro o **RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.434.083/0001-83, com sede na Avenida Domingos Perim, nº 526, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, doravante denominado **PATROCINADO**, celebram o presente Termo de Patrocínio, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.753/2025, Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei Federal nº 14.597/2022 (Lei Geral do Esporte) e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Patrocínio a transferência de recursos financeiros, no montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO**, a título de patrocínio esportivo, destinado ao apoio às atividades esportivas do **Rio Branco Futebol Clube**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e anexado a este instrumento.
- 1.2. O patrocínio ora concedido possui natureza jurídica de transferência voluntária, não se caracterizando como convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou execução descentralizada de política pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei de Parcerias para Investimentos Sociais).
- 1.3. Os recursos serão aplicados, exclusivamente, nas atividades relacionadas à execução esportiva, contrapartidas institucionais, sociais e comunitárias previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo de Patrocínio vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

2.2. A transferência do recurso financeiro fica condicionada à celebração deste Termo e ao atendimento de todas as exigências legais e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

3.1. Como contrapartida direta ao patrocínio esportivo, o PATROCINADO compromete-se a:

- a) Veicular a marca oficial “Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante” nos uniformes oficiais utilizados pela equipe profissional, durante toda a vigência do presente Termo, em local previamente definido no instrumento contratual e respeitando as normas das competições disputadas;
- b) Autorizar o uso institucional de imagens, vídeos e demais registros audiovisuais das atividades esportivas patrocinadas, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Município, observadas as legislações aplicáveis relativas a direitos de imagem e proteção de dados pessoais;
- c) Identificar o Município de Venda Nova do Imigrante como patrocinador institucional em materiais oficiais de divulgação relacionados às competições e eventos esportivos realizados durante a vigência do patrocínio;
- d) Realizar publicações institucionais periódicas nas redes sociais oficiais do Clube, identificando o Município como patrocinador, conforme padrão institucional;
- e) Mencionar o Município como patrocinador institucional em apresentações oficiais da equipe, entrevistas coletivas realizadas em ambiente institucional e eventos esportivos promovidos pelo Clube;
- f) Disponibilizar a marca institucional em materiais físicos de divulgação, tais como banners, backdrops e painéis, quando aplicável e disponível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Em atendimento ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.753/2025, o PATROCINADO ofertará as seguintes contrapartidas sociais:

- a) Inclusão prioritária de crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino ou vinculados a projetos sociais do Município nas atividades esportivas desenvolvidas pela entidade;
- b) Disponibilização de vagas gratuitas, sem qualquer ônus financeiro às famílias beneficiadas;
- c) Oferta mínima, contínua e obrigatória de 10 (dez) vagas, destinadas a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino ou vinculados a projetos sociais do Município, observados os seguintes parâmetros objetivos:
 - I. As vagas serão ofertadas durante toda a vigência do presente Termo;



II. A seleção dos beneficiários ocorrerá mediante indicação do Município ou de seus órgãos competentes, com base em critérios objetivos previamente definidos em comum acordo;

III. As atividades serão realizadas em dias, horários e locais previamente informados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV. O Clube manterá registro administrativo nominal dos beneficiários, contendo dados básicos, período de participação e controle de frequência;

V. A execução da contrapartida social será comprovada na prestação de contas, mediante:

1. Relatório descritivo das atividades realizadas;

2. Lista nominal dos beneficiários atendidos;

3. Registros de frequência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA COMUNITÁRIA

5.1. Nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.753/2025, o PATROCINADO autoriza, como contrapartida adicional:

a) A utilização do campo de futebol do Estádio do Clube para a realização de torneios municipais e comunitários, desde que observadas cumulativamente:

I. A disponibilidade do Estádio;

II. As condições adequadas do gramado;

III. A compatibilidade com o calendário esportivo da equipe profissional;

b) A realização dessas atividades ocorrerá em parceria com o Município, mediante alinhamento prévio quanto a datas, horários e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO ESPORTIVA

6.1. Os recursos oriundos do patrocínio serão aplicados no apoio às seguintes atividades:

a) Manutenção e preparação da equipe profissional, compreendendo treinamentos, logística, participação em competições e atividades correlatas;

b) Participação em competições oficiais estaduais e regionais, representando o Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

c) Desenvolvimento de atividades esportivas complementares, compatíveis com a finalidade institucional do Clube e com as contrapartidas sociais pactuadas.

6.2. A execução das atividades esportivas será coordenada pela diretoria do Clube e por sua comissão técnica, observando o calendário oficial das competições, as normas das entidades organizadoras e os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

6.3. Os recursos serão utilizados exclusivamente nas atividades relacionadas à execução esportiva, conforme previsto no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em transferência bancária a ser realizada em março de 2026, condicionada à assinatura deste Termo.

7.2. A execução física e financeira será realizada ao longo de toda a vigência, observando os princípios da legalidade, transparência, economicidade e rastreabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO

8.1. O cumprimento do presente Termo será demonstrado mediante:

- a) Relatório consolidado das contrapartidas institucionais, sociais e comunitárias executadas;
- b) Registros documentais e fotográficos;
- c) Listagens, controles administrativos e demais elementos comprobatórios apresentados na prestação de contas final.

8.2. A prestação de contas será apresentada em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência, contendo, no mínimo:

- a) Relatório de execução esportiva;
- b) Demonstração do cumprimento das metas pactuadas;
- c) Documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas;
- d) Relatórios e registros das contrapartidas institucionais, sociais e comunitárias;
- e) Comprovação da aplicação integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA JURÍDICA DAS CONTRAPARTIDAS

9.1. As contrapartidas previstas neste Termo:

- a) Possuem natureza acessória ao patrocínio esportivo;
- b) Não caracterizam convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou execução descentralizada de política pública;
- c) Não implicam transferência de responsabilidade ao Município pela execução das atividades esportivas do Clube;
- d) Integram este Termo exclusivamente como mecanismo de transparência, controle e comprovação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

10.1. O PATROCINADO compromete-se com a proteção integral de crianças e adolescentes, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Campanhas educativas alertando para os riscos da exploração sexual e do trabalho infantil;

- b) Qualificação dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo para atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e adolescentes;
- c) Providências para prevenção contra os tráficos interno e externo de atletas;
- d) Instituição de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos e de exploração sexual;
- e) Prestação de contas anual perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente sobre o cumprimento das medidas previstas.

10.2. O não cumprimento dos compromissos previstos nesta cláusula acarretará a suspensão da transferência de recursos ou o encerramento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

11.1. Compete ao PATROCINADOR:

- a) Transferir os recursos financeiros conforme cronograma estabelecido;
- b) Acompanhar a execução do patrocínio através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) Avaliar o cumprimento das contrapartidas pactuadas;
- d) Exercer controle social sobre a aplicação dos recursos;
- e) Disponibilizar informações sobre o patrocínio à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

12.1. Compete ao PATROCINADO:

- a) Executar as atividades esportivas conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Cumprir rigorosamente todas as contrapartidas institucionais, sociais e comunitárias pactuadas;
- c) Manter registros administrativos nominais dos beneficiários das ações sociais;
- d) Prestar contas clara, completa e tempestiva dos recursos recebidos;
- e) Permitir a fiscalização e o acompanhamento das atividades pelo Município;
- f) Manter transparência na gestão dos recursos;
- g) Cumprir todas as legislações aplicáveis ao esporte, em particular a Lei Geral do Esporte;
- h) Divulgar o patrocínio do Município em seus canais de comunicação;
- i) Preservar e manter a integridade das crianças e adolescentes envolvidos nas atividades esportivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

13.1. A apresentação e a aprovação da prestação de contas constituem condição indispensável para a celebração de novos instrumentos ou para a liberação de quaisquer novos repasses de recursos pelo Município, ficando vedada a transferência enquanto a



prestação de contas anterior não estiver devidamente analisada e aprovada pelo órgão competente.

13.2. Caso o PATROCINADO não cumpra as contrapartidas pactuadas, o PATROCINADOR poderá:

- a) Notificar administrativamente, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para regularização;
- b) Suspender os repasses de recursos, caso não haja regularização no prazo;
- c) Rescindir o presente Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

14.1. O PATROCINADOR, através de seus órgãos competentes, poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou realizar diligências para a verificação de regular aplicação dos recursos.

14.2. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá, conforme suas atribuições legais, fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do presente Termo.

14.3. A falta de transparência ou a má utilização de recursos ensejará a tomada de contas especial do dirigente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Por comum acordo das partes, mediante documento escrito;
- b) De forma unilateral pelo PATROCINADOR, sem prejuízo de outras penalidades, em caso de:
 - I. Não cumprimento das obrigações assumidas pelo PATROCINADO;
 - II. Má utilização dos recursos disponibilizados;
 - III. Comprovação de improbidade administrativa;
 - IV. Falha grave no cumprimento das contrapartidas sociais;
 - V. Descumprimento dos compromissos de proteção a crianças e adolescentes.

15.2. Em caso de rescisão, o PATROCINADO deverá devolver os recursos não utilizados ao PATROCINADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo é regido pela Lei Municipal nº 1.753/2025, Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei Federal nº 14.597/2022 (Lei Geral do Esporte), Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante e demais legislações aplicáveis.

16.2. Qualquer modificação ou alteração no presente Termo deverá ser formalizada por aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes.



16.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou na forma que determinarem as legislações aplicáveis.

16.4. A invalidade de qualquer cláusula não afetará a validade das demais, mantendo-se o Termo em seus efeitos legítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir as questões oriundas do presente termo.

Venda Nova do Imigrante, em 09 de março de 2026.

ASSINATURAS E CELEBRAÇÃO

Venda Nova do Imigrante, ES, 04 de março de 2026.

PATROCINADOR

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

PATROCINADOR

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

(Assinatura e Identificação)

PATROCINADO

Rio Branco Futebol Clube
CNPJ: 27.434.083/0001-83

(Assinatura e Identificação do Presidente/Dirigente)